



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09  
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901  
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária.

**RELATOR:** DEP. BARBOSINHA

**Nº. PROTOCOLO:** 06130/2021

**DATA:** 26/10/2021

**Nº. PROCESSO:**

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**Proj. de Dec. Legislativo:**

**ASUNTO:** *Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2019.*

### Relatório

O Balanço Geral do Estado é composto por diversos demonstrativos e retrata a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração Direta dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, das Autarquias, inclusive Universidades, das Fundações e das Empresas ou Sociedades de Economia Mista Dependentes.

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul apresentou o citado balanço financeiro com amparo na Lei Estadual nº 5.152 de 27 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e pelas leis que autorizaram os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2019.

As ações desenvolvidas pelo Estado estão agrupadas nas seguintes funções de governo previstas na Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 2009: Legislativa, Judiciária, Essencial à Justiça, Administração, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania; Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, Ciência e Tecnologia, Agricultura, Comércio e Serviços, Comunicação, Energia, Transportes, Desporto e Lazer, e Encargos Especiais.

As demonstrações constantes no balanço financeiro referente ao ano de 2019 foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema de Planejamento



e Finanças (SPF) e incluem os dados consolidados da execução orçamentária, financeira e patrimonial de todos os Poderes e Órgãos do Estado.

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) das Empresas Dependentes Agrosul e MS-Mineral. Todas essas demonstrações referem-se ao exercício financeiro de 2018, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

O procedimento de análise das contas do Estado está descrito em nossa Constituição Estadual, conforme art. 75 e 77, *in verbis*:

#### **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

**Art. 75.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação de subvenções e a renúncias de receitas, **será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Art. 77.** **O controle externo a cargo da Assembleia Legislativa será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado**, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, através de parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento;

O julgamento efetivo e anual da execução orçamentária e fiscal do Governador é tarefa da Assembleia Legislativa. Isso porque compete ao Poder Legislativo a fiscalização dos atos do Poder Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas.

Em suma, é o relatório!





**Assim, como Relator da proposta, em observância ao Art. 46, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a proferir o Parecer.**

### PARECER

No caso em análise o assunto tratado refere-se à análise do Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2019 e esta Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária tem o papel de emitir parecer no sentido de orientar os Deputados Estaduais no julgamento das contas do Executivo.

O parecer técnico da CEO leva em consideração os dados apresentados pelo Governo do Estado e o parecer prévio do Tribunal de Contas (:TC/3269/2020).

Desta forma, o processo de análise das contas do Governo está de acordo com os ditames regimentais, vejamos:

## REGIMENTO INTERNO ALMS

### CAPITULO IV

#### DA TOMADA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Art. 270. As contas apresentadas pelo Governador, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Estado, as atividades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e do Tribunal de Contas, deverão dar entrada na Assembleia até 15 de abril de cada ano.

§ 1º O Presidente da Assembleia, independentemente de sua leitura no Pequeno Expediente, mandará publicar, dentre as suas peças, o balanço geral, e comunicará o recebimento ao Tribunal de Contas.

§ 2º O processo será, a seguir, encaminhado à comissão permanente de Acompanhamento da Execução Orçamentária, onde aguardará o parecer do Tribunal de Contas.

§ 3º Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Assembleia fa-lo-á publicar e encaminhá-lo-á à Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer, concluído por projeto de Decreto Legislativo.

§ 4º O projeto a que se refere o parágrafo anterior tramitará em regime de prioridade.



Art. 271. Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas do Governador, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte referente às contas impugnadas, remetido à Comissão de Constituição,

Justiça e Redação, para que indique as providências a serem tomadas pela Assembleia.

Nesse sentido, o Projeto foi encaminhado com o parecer prévio do Tribunal de Contas no dia 07/10/2021 e na conformidade do § 3º do art. 270 do RIAL a Comissão deve emitir o parecer dentro do prazo de 30 dias.

## DO BALANÇO GERAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019

O Parecer prévio encaminhado pelo Ministério Público de Contas representa uma análise extensa e pormenorizada do Balanço Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2019, com emprego de técnicas contábeis e econômicas.

A análise técnica possibilitou aos membros da Comissão Especial, da Auditoria e do Tribunal de Contas, concluírem pela necessidade de inserção de algumas ressalvas e de suas conseqüentes recomendações, entretanto, registrou-se que os apontamentos não impedem a aprovação das contas do Governo do Estado.

Nesse sentido, vejamos os apontamentos indicados pelo Tribunal de Contas:

- RESSALVA 1: não atendimento às normas previstas no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual e art. 5º da Lei Estadual nº 1.860/1998, que determinam a destinação mínima de 0,5% da receita tributária líquida do Estado à Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia – FUNDECT, para aplicação em ciência e tecnologia. RECOMENDAÇÃO 1: destinar, à Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia – FUNDECT, o percentual mínimo de 0,5% da receita tributária líquida do Estado, para aplicação em ensino e desenvolvimento científico e tecnológico.
- RESSALVA 2: repasse duodecimal, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, em valor superior ao fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA. RECOMENDAÇÃO 2: observar, quanto ao repasse do duodécimo ao Ministério Público e Defensoria Pública,



os limites máximos autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA. RESSALVA 3: baixa recuperação dos créditos da Dívida Ativa do Estado.

- RECOMENDAÇÃO 3: adotar medidas que propiciem melhorias na gestão e cobrança dos créditos, bem como o efetivo recebimento dos valores inscritos na dívida ativa, sem prejuízo da adoção das providências sugeridas no Parecer Prévio das Contas do Exercício de 2018 (recomendação nº 2).
- RESSALVA 4: disponibilidades de caixa insuficientes para cobertura dos “restos a pagar não processados” inscritos ao final do exercício, em descompasso com a norma prevista no art. 55, III, ‘b’, 3, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- RECOMENDAÇÃO 4: adotar medidas que assegurem o cumprimento do art. 55, III, ‘b’, 3, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige suficiência de disponibilidade de caixa líquida para a inscrição de despesas não processadas em restos a pagar.
- RESSALVA 5: descumprimento do art. 10 da Lei Estadual nº5.101/2017, haja vista a ausência de destinação de bens imóveis à AGEPREV, com vistas à promoção do necessário equilíbrio atuarial e financeiro do MSPREV.

O Tribunal de Contas entendeu que determinadas inconsistências de dados ou informações detectadas não são, formal ou materialmente, hábeis ou suficientes para que seja emitido Parecer Prévio Contrário à aprovação desta prestação de contas, motivo pelo qual, concluiu o parecer prévio no sentido de recomendar a aprovação das contas.

## CONCLUSÃO

Após análise do parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do sul, que deliberou por unanimidade, pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação, pelo Poder Legislativo Estadual, da Prestação de Contas Anual de Governo relativa ao exercício financeiro de 2019, voto **FAVORAVEL À APROVAÇÃO** do Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2019.

Plenarinho Dep. Nelito Câmara, **26 de outubro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**BARBOSINHA**  
Deputado Estadual – DEM  
**RELATOR**